

CONTRATO DE RATEIO 256/2024
PAC 189/2024 - DISP 037/2024

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, com sede à Praça Tancredo Neves, nº 200, Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32017-900, neste ato representado por sua Exma. Prefeita, Sr^a. Marília Aparecida Campos, inscrita no CPF sob o nº 491.921.246-15, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Fundo Municipal de Saúde com competência delegada pelo Ato Administrativo nº 26352 de 01 de janeiro de 2021 - DOC Edição 4976 (pág. 01), considerando o disposto no art. 92, inciso II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar 142 de 23 de maio de 2013, representada neste ato na pessoa do Secretário de Saúde, Sr. **FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES**, portador da Cédula de Identificação RG: MG 11.536.321, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 014.638.276-52, com competência delegada pelo Ato Administrativo nº 26352 de 01 de janeiro de 2021, brasileiro, residente e domiciliado no município de Contagem/MG, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede à Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lucia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.360-310, Telefone (31) 97302-1692, consorcioalianca@gmail.com, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.314.356-07, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto:

I.I. Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e com base no Orçamento aprovado pela Assembleia Geral, **tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Primeiro - Para fins do item I.I. desta Cláusula, consideram-se despesas do CONSÓRCIO para o efetivo funcionamento da sede administrativa, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, desde que a finalidade da despesa beneficie todos os CONSORCIADOS;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados que atuam na sede administrativa, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais, patronais;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades realizadas no âmbito da sede administrativa do CONSÓRCIO;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

- f) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- g) Custos com pagamento de obrigações financeiras remanescentes (passivo), decorrentes de despesas das atividades realizadas pelo CONSÓRCIO em exercícios financeiros anteriores;

Parágrafo Segundo - Eventual repasse de recursos do CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, para custear/financiar despesas rateadas entre os consorciados, com a execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público ou em outro instrumento específico e que não foram inicialmente previstos, mas que serão realizados durante o exercício financeiro correspondente a este Contrato de Rateio, deverá ser objeto de termo aditivo ao presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido, durante a vigência deste instrumento, que o CONSORCIADO cederá às suas expensas, o servidor público efetivo de seu quadro, Ercílio Martins da Costa Junior, para exercer as funções compatíveis com o seu cargo e formação, em favor do CONSÓRCIO e no âmbito das atividades desenvolvidas por este.

II. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

II.I. Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- c) Prestar contas semestralmente à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- d) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II.II. Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços compartilhados prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos provenientes deste Contrato, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

III. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que:

III.I. A título de rateio das despesas para o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em parcelas mensais durante o exercício de 2025 através da débito em conta corrente, boleto bancário, transferência online ou depósito na conta corrente, conforme a preferência do município consorciado e

devidamente reconhecido pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, atendendo ainda às exigências dos estágios da despesa elencados na Lei N° 4.320/64.

Parágrafo Primeiro - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, na superveniência de fato que altere os custos das operações, mediante provocação do CONSÓRCIO, ou mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que, em ambos os casos:

I - Em caso de aumento do valor, o CONSORCIADO comprove a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado;

II - Em caso de redução, admissível somente em relação aos valores referentes aos serviços prestados ou entrega de bens pelo CONSÓRCIO ao CONSORCIADO, preservando as obrigações financeiras decorrentes dos respectivos ajustes de prestação de serviços ou entrega de bens até o final de suas vigências.

Parágrafo Segundo - O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no Inciso III.I dessa cláusula por meio de débito em conta, boleto bancário, transferência online, ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, C/C n° 24960-2, Agência n° 1615-2, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o 1° dia útil do mês subsequente ao pertinente à execução das despesas.

IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Tabela 1. Projeto/ Atividade: Despesas de Custeio da Sede Administrativa do CONSÓRCIO

Categoria	Elemento de Despesa	Valor
Recursos Humanos	3.1.71.70.00	R\$ 51.000,00
Custeio/Insumo	3.3.71.70.00	R\$ 8.280,00
Investimento	4.4.71.70.00	R\$ 720,00
Total		R\$ 60.000,00

Projeto/Atividade: 10.302.0002.2162 Fonte de Recurso: 01500702

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n° 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

V. DO IRPF RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos ao produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consorcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, será apropriado pelo mesmo, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão na Assembleia Geral realizada no dia 30 (trinta) de julho de 2014 (dois mil e quatorze), na proporção correspondente à participação financeira do CONSORCIADO.

VI. DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento terá vigência de 01/01/2025 à 31/12/2025.

Parágrafo Único: O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

VII. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no CONTRATO DE CONSÓRCIO, no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e nos demais instrumentos contratuais que tenham suas obrigações financeiras reguladas por este instrumento.

VIII. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros, com relação aos valores destinados ao rateio das despesas para o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, a 01/01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica a cargo e responsabilidade do CONSORCIADO promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes em Diário Oficial.

XI. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **gestão** do Contrato Administrativo será exercida nos termos do Art.67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, c/c Decreto Municipal nº 138/2013, pelo

servidor **MARCELO FELIX DA SILVA**, matrícula 1609568, e-mail: samucontagem@gmail.com, telefone de contato: (31) 3198-1513.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **fiscalização e acompanhamento** do Contrato Administrativo serão exercidos nos termos do Art.67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, c/c Decreto

Municipal nº 138/2013, pelo servidor **ROBSON ELI VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 162038, e-mail: samucontagem@gmail.com, telefone de contato: (31) 3198-1516.

XII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 19 de Dezembro 2024.

**Diran Rodrigues
de Souza Filho**

Assinado de forma digital por
Diran Rodrigues de Souza Filho
Dados: 2025.01.08 11:51:52
-03'00'

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO
CONSÓRCIO

**FABRÍCIO
HENRIQUE
DOS
SANTOS
SIMÕES**

Assinado de forma
digital por
FABRÍCIO
HENRIQUE DOS
SANTOS SIMÕES
Dados: 2025.01.13
08:20:37 -03'00'

**FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS
SIMÕES**
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: